INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SAMI GROWTH FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nas categorias "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 e do Ato Declaratório nº 22.158, de 3 de junho de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora") e a **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12 andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001 62 ("Gestora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVEM:**

1. constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulamentação aplicável, como "*fundo de investimento em direitos creditórios*", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado "**SAMI GROWTH FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo");

2. constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAMI GROWTH FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

3. designar a Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de cotas;

4. designar a Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;

5. aprovar o regulamento do Fundo, composto por uma parte geral, pelo anexo destinado a regrar a Classe e pelos apêndices destinados a descrever as características das subclasses da classe, com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento ("Regulamento"); e

6. em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

7. para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (a) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (b) ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (c) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 03 de março de 2026.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.